

## TERMO DE REFERÊNCIA Concorrência Eletrônica – Obra

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA PARA BEACH TÊNIS, FUTEVÔLEI E VÔLEI NA SEDE E NO DISTRITO DE IRAJÁ NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE (MAPP 3418)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 600,00.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	5622	OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONSTRUÇÃO) - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA PARA BEACH TÊNIS, FUTEVÔLEI E VÔLEI NA SEDE E NO DISTRITO DE IRAJÁ NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE (MAPP 3418)	SERVIÇO	01	670.778,44	670.778,44	AMPLA PARTICIPAÇÃO

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Natureza da Contratação:**

4.2.O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **obra**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. **Duração do Contrato:**

4.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### 4.4. **Requisitos Qualitativos:**

4.4.1. A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;

4.4.2. Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

4.4.3. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;

4.4.4. Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

4.4.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 4.5. **Requisitos Técnicos da Contratação:**

4.5.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;

4.5.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

4.5.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

4.5.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;

4.5.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

4.5.6. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.5.7. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;

4.5.8. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de **Capacidade Técnico-profissional**;

4.5.9. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de **Capacidade Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

#### 4.6. **Relevância dos Requisitos Estipulados:**

4.6.1. Os requisitos estipulados para a presente contratação mostram-se indispensáveis para assegurar a adequada execução dos serviços de construção de quadras de areia para beach tênis, futevôlei e vôlei na sede e no Distrito de Irajá, no Município de Hidrolândia/CE, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira compatível com a complexidade e relevância do objeto pretendido pela Administração Pública.

4.6.2. A exigência de empresa especializada em serviços de engenharia e devidamente registrada junto ao CREA ou CAU possui relevância fundamental para assegurar que a execução da obra seja conduzida por profissionais habilitados, observando as normas técnicas, padrões construtivos, critérios de segurança e exigências legais aplicáveis às obras públicas de engenharia.

4.6.3. Ademais, os requisitos relacionados à comprovação de aptidão técnico-profissional e técnico-operacional revelam-se essenciais para demonstrar que a empresa licitante e seus responsáveis técnicos possuem experiência prévia na execução de obras ou serviços com características similares ao objeto da contratação, reduzindo riscos de falhas executivas, atrasos, inadequações construtivas e prejuízos à Administração Pública.

4.6.4. Outrossim, a exigência de observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro mostra-se indispensável para garantir padronização da execução, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos contratuais e correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao MAPP 3418.

4.6.5. A definição prévia da metodologia executiva, dos materiais a serem empregados e das condições técnicas da contratação possui elevada relevância para assegurar maior previsibilidade da execução contratual, adequada compatibilização das etapas construtivas e melhor planejamento operacional da obra pelas licitantes participantes do certame.

4.6.6. O cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil também se revela medida relevante, considerando a necessidade de assegurar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente e os princípios da sustentabilidade.

4.6.7. Ressalte-se, ainda, que as exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, estando compatíveis com a natureza, porte e complexidade do objeto licitado, não configurando restrição indevida à participação de empresas aptas à execução da contratação.

4.6.8. Dessa forma, os requisitos estipulados possuem elevada relevância técnica, operacional e administrativa, destinando-se a assegurar maior segurança contratual, eficiência na execução da obra, qualidade dos serviços executados e pleno atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4.7. **Sustentabilidade:**

4.7.1. A presente contratação deverá observar critérios e padrões de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, visando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra e promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

4.7.2. Nesse contexto, deverão ser adotadas práticas construtivas sustentáveis durante a execução dos serviços de construção das quadras de areia para beach tênis, futevôlei e vôlei, incluindo utilização racional de materiais, controle de desperdícios, consumo consciente de água e energia elétrica, organização adequada do canteiro de obras e destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil, observando-se as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

4.7.3. Ademais, a futura contratada deverá implementar medidas voltadas à mitigação dos impactos ambientais temporários decorrentes da execução da obra, tais como controle de poeira e particulados, redução de emissão de ruídos, armazenamento adequado de materiais, prevenção de processos erosivos e proteção das áreas adjacentes aos locais de intervenção.

4.7.4. Outrossim, os materiais empregados deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança e eficiência, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, a utilização de materiais com maior vida útil, menor impacto ambiental e melhor desempenho operacional, contribuindo para redução de custos futuros de manutenção e maior sustentabilidade da infraestrutura pública implantada.

4.7.5. A execução dos serviços também deverá observar rigorosamente as normas relacionadas à acessibilidade, segurança do trabalho e inclusão social, garantindo que os espaços esportivos sejam acessíveis e adequados para utilização segura pela população, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

4.7.6. Ressalte-se, ainda, que a adoção de padrões sustentáveis na execução da obra busca promover equilíbrio entre desenvolvimento urbano, responsabilidade ambiental e eficiência administrativa, assegurando que a implantação das quadras esportivas ocorra de forma ambientalmente responsável, socialmente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública e para a coletividade.

4.7.7. Por fim, destaca-se que a observância dos critérios de sustentabilidade contribuirá para maior durabilidade da obra, racionalização dos recursos públicos, redução dos impactos ambientais e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável no âmbito do Município de Hidrolândia/CE.

#### 4.8. **Vistoria:**

4.8.1. A não exigência de avaliação prévia do local de execução dos serviços pelas licitantes justifica-se em razão de o objeto possuir características técnicas suficientemente definidas nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais fornecem informações adequadas e suficientes para elaboração das propostas e correto dimensionamento dos custos da contratação.

4.8.2. Ademais, os locais destinados à construção das quadras de areia para beach tênis, futevôlei e vôlei na sede e no Distrito de Irajá encontram-se devidamente identificados e caracterizados nas peças técnicas disponibilizadas pela Administração Pública, permitindo às licitantes pleno conhecimento das condições gerais necessárias à execução da obra, sem que a realização de vistoria obrigatória constitua requisito indispensável para formulação das propostas.

4.8.3. Outrossim, a exigência de visita técnica obrigatória poderia ocasionar restrição indevida à competitividade do certame, especialmente em razão dos custos adicionais relacionados a deslocamentos, logística e mobilização das empresas interessadas, contrariando os princípios da ampla concorrência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.8.4. Ressalte-se, ainda, que a Administração Pública assegurará amplo acesso a todas as informações técnicas necessárias ao correto dimensionamento das propostas, facultando às licitantes, caso entendam necessário, a realização de visita técnica aos locais de execução dos serviços, sem caráter obrigatório.

4.8.5. Por fim, eventual ausência de avaliação prévia do local não poderá ser utilizada futuramente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições de execução do objeto, tendo em vista que todas as informações relevantes estarão devidamente disponibilizadas nos documentos técnicos integrantes do processo licitatório. Dessa forma, a adoção da visita técnica facultativa revela-se medida proporcional, razoável e compatível com os princípios da competitividade, eficiência administrativa e interesse público.

#### **4.9. Subcontratação:**

4.9.1. A vedação à subcontratação nesta contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior controle técnico, operacional e gerencial sobre a execução dos serviços de construção das quadras de areia para beach tênis, futevôlei e vôlei na sede e no Distrito de Irajá, no Município de Hidrolândia/CE, considerando a natureza integrada dos serviços de engenharia e a necessidade de uniformidade na execução das etapas construtivas previstas no projeto.

4.9.2. Ademais, a execução direta pela empresa contratada assegura que a licitante vencedora detenha efetivamente a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira exigida durante a fase de habilitação, evitando a transferência substancial das obrigações contratuais a terceiros que não participaram do procedimento licitatório e que não foram previamente avaliados pela Administração Pública quanto à sua qualificação técnica, regularidade jurídica e capacidade de execução.

4.9.3. Outrossim, a vedação à subcontratação visa reduzir riscos relacionados à paralisação da obra, falhas executivas, incompatibilidades técnicas, dificuldades de fiscalização e conflitos de responsabilidade entre diferentes executores, assegurando maior eficiência na gestão contratual e melhor acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento.

4.9.4. Considerando que os serviços previstos envolvem etapas interdependentes, incluindo preparação do terreno, infraestrutura, drenagem, instalação de iluminação, alambrados, urbanização e demais intervenções correlatas, a centralização da execução em uma única empresa

favorece a compatibilização técnica das atividades, padronização dos serviços executados e responsabilização objetiva da contratada perante a Administração Pública.

4.9.5. Ressalte-se, ainda, que a medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, segurança jurídica, economicidade e boa gestão contratual, não comprometendo a competitividade do certame, tendo em vista a existência de empresas especializadas no mercado plenamente aptas à execução integral do objeto licitado.

4.9.6. Dessa forma, a vedação à subcontratação revela-se tecnicamente adequada e administrativamente necessária para assegurar a correta execução da obra, maior segurança contratual, eficiência na fiscalização e melhor atendimento ao interesse público relacionado à implantação das quadras esportivas no Município de Hidrolândia/CE.

#### 4.10. **Garantia da contratação:**

4.10.1. A exigência de prestação de garantia contratual visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, resguardando a Administração Pública quanto à adequada execução dos serviços de construção das quadras de areia para beach tênis, futevôlei e vôlei na sede e no Distrito de Irajá, no Município de Hidrolândia/CE, especialmente no que se refere à observância dos prazos contratuais, qualidade dos serviços executados e correta aplicação dos recursos públicos envolvidos na contratação.

4.10.2. Ademais, considerando a natureza dos serviços de engenharia que compõem o objeto da contratação, a garantia contratual constitui importante mecanismo de mitigação de riscos administrativos, operacionais e financeiros, proporcionando maior segurança jurídica à Administração Pública diante de eventuais situações de inadimplemento contratual, paralisação injustificada da obra, falhas executivas ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.10.3. Outrossim, a exigência encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, configurando instrumento legítimo de proteção ao interesse público e ao patrimônio público, especialmente em contratos de obras e serviços de engenharia que envolvem investimentos relevantes e execução contratual com múltiplas etapas construtivas.

4.10.4. A garantia contratual também possibilita maior segurança na fiscalização e gestão do contrato, assegurando à Administração meios eficazes para cobertura de prejuízos decorrentes de eventual inexecução contratual, aplicação de penalidades, reparação de danos e demais responsabilidades atribuídas à contratada durante a execução da obra.

4.10.5. Ressalte-se, ainda, que a medida contribui para seleção de empresas que possuam efetiva capacidade econômico-financeira para suportar as obrigações decorrentes da contratação, fortalecendo a confiabilidade da execução contratual e reduzindo riscos de abandono da obra ou descontinuidade dos serviços.

4.10.6. Dessa forma, a exigência de prestação de garantia contratual revela-se adequada, proporcional e plenamente compatível com a natureza e complexidade do objeto licitado, observando os princípios da eficiência, segurança jurídica, interesse público e boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Prazo de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **04 (quatro) meses**, com início em até **15 (quinze) dias** da assinatura do contrato.

### 5.2. Local de Execução:

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Conforme disposto no projeto básico.**

### 5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. Para o adequado dimensionamento e elaboração da proposta comercial pelas licitantes interessadas, deverão ser observadas todas as informações, especificações e elementos técnicos constantes no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, especificações técnicas e demais peças de engenharia integrantes do processo licitatório, os quais definem detalhadamente as condições necessárias para execução dos serviços de construção das quadras de areia para beach tênis, futevôlei e vôlei na sede e no Distrito de Irajá, no Município de Hidrolândia/CE.

5.3.2. As licitantes deverão considerar que a contratação compreenderá a execução integral de todos os serviços de engenharia necessários à implantação completa das estruturas esportivas, incluindo preparação e regularização do terreno, movimentação de terra, drenagem, fornecimento e espalhamento de areia apropriada para prática esportiva, instalação de alambrados, iluminação, urbanização, pavimentação de acessos, equipamentos esportivos, acabamentos e demais intervenções indispensáveis ao pleno funcionamento dos espaços.

5.3.3. Ademais, deverão ser considerados todos os custos relacionados ao fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local da obra, encargos sociais, tributos, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, gerenciamento de resíduos da construção civil e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

5.3.4. Outrossim, as licitantes deverão observar as condições locais de execução da obra, logística de fornecimento e armazenamento de materiais, acessibilidade aos locais de intervenção, disponibilidade de mão de obra especializada e exigências relacionadas à segurança do trabalho, normas ambientais e padrões de qualidade previstos nas peças técnicas do empreendimento.

5.3.5. As propostas deverão ser elaboradas considerando integralmente os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias fornecidas pela Administração Pública, os quais foram definidos com base em levantamentos técnicos detalhados constantes das peças de engenharia elaboradas para o empreendimento.

5.3.6. Ressalte-se, ainda, que os custos deverão observar os parâmetros orçamentários adotados pela Administração Pública, elaborados com base na tabela SEINFRA nº 28.1 com desoneração, composições próprias, BDI de 26,85% e encargos sociais previstos nas peças orçamentárias integrantes do processo.

5.3.7. Por fim, eventual desconhecimento das condições necessárias à execução da obra não poderá ser utilizado como fundamento para solicitação futura de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de falhas na elaboração da proposta, considerando que todas as informações relevantes ao correto dimensionamento dos custos estarão devidamente disponibilizadas no processo licitatório.

#### **5.4. Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

#### **5.5. Garantia do serviço**

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

---

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento**

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X).

7.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global**.

### **8.2. Critérios de aceitabilidade de preços**

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

### **8.3. Exigências de Habilitação**

8.3.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

#### **8.3.2. Justificativa Técnica das Exigências de Qualificação Econômico-Financeira.**

8.3.2.1. A exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, prevista no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de a Administração Pública avaliar a capacidade econômico-financeira das licitantes e mitigar riscos relacionados à contratação de empresas que se encontrem em situação de insolvência, instabilidade financeira ou incapacidade operacional para execução do objeto contratado.

8.3.2.2. Considerando a natureza dos serviços de engenharia relacionados à construção de quadras de areia para beach tênis, futevôlei e vôlei na sede e no Distrito de Irajá, no Município de Hidrolândia/CE, torna-se indispensável assegurar que a futura contratada possua estrutura financeira compatível com as obrigações decorrentes da execução contratual, especialmente no que se refere à aquisição de materiais, mobilização de equipamentos, contratação de mão de obra especializada e manutenção das atividades executivas durante toda a vigência do contrato.

8.3.2.3. A referida exigência possui como finalidade proteger a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes de paralisação

da obra, abandono dos serviços, inadimplemento contratual ou incapacidade financeira da empresa em manter a adequada execução do objeto, garantindo maior segurança administrativa, continuidade contratual e eficiência na aplicação dos recursos públicos vinculados ao MAPP 3418.

8.3.2.4. Ademais, a exigência de apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios sociais pertinentes mostra-se necessária para comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, permitindo à Administração avaliar sua saúde econômico-financeira, capacidade operacional, liquidez e sustentabilidade econômica.

8.3.2.5. A análise das demonstrações contábeis possibilita verificar indicadores relevantes relacionados à liquidez corrente, solvência geral, capacidade de endividamento, patrimônio líquido e equilíbrio financeiro da empresa, elementos indispensáveis para aferir se a licitante possui condições efetivas de executar satisfatoriamente a obra pública pretendida, sem comprometer a qualidade dos serviços ou a regular continuidade da execução contratual.

8.3.2.6. Outrossim, considerando que obras e serviços de engenharia demandam investimentos contínuos ao longo da execução contratual, inclusive para aquisição de insumos, transporte de materiais, gerenciamento operacional e cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, mostra-se imprescindível que a Administração Pública verifique previamente a robustez financeira das empresas participantes do certame.

8.3.2.7. Ressalte-se, ainda, que as exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, uma vez que decorrem de previsão legal expressa e se mostram compatíveis com a natureza, porte e complexidade do objeto licitado, não representando restrição indevida à participação de interessados aptos à execução da contratação.

8.3.2.8. Dessa forma, as exigências de qualificação econômico-financeira previstas no edital possuem plena justificativa técnica e jurídica, destinando-se a assegurar maior segurança administrativa, estabilidade contratual, mitigação de riscos e garantia da adequada execução da obra pública, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público e boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 8.4. Regime de execução

8.4.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

---

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 670.778,44 (seiscentos e setenta mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

---

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	1.700.0000.00 1.500.0000.00	05.0501. 15.451.2704.1.004.0000	4.4.90.51.00

10.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

---

#### 11. LOCAL E DATA:

Hidrolândia/CE, 22 de maio de 2026.

---

#### 12. RESPONSÁVEL(EIS):

---

Gilvan Rodrigues Bezerra  
**Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas**